

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 155 - Centro. Fones (41) 3672-1122 e 3672-1281 - Fax: 3672-1222 - CEP: 87800-000. CNPJ: 75.360.871/0001-66. Administração Participativa 2021 / 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2022. VALIDADE: 12 (doze) meses. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANGELLI, brasileira, casada - RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa PROIHOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na RUA JOSÉ FERREIRA BARROS, 89, 0 - CEP: 81030520 - BAIRRO: FANNY, Curitiba/PR CNPJ Nº. 04.355.394/0001-51, pelo seu representante infra-assinado, o senhor NILTON RENATO GNÇALVES ALVES, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE ABREU, 377 - CEP: 90420100, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO E VALOR. 1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO 01 - proposta da licitante vencedora.

Tabela com 7 colunas: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contém itens de medicamentos como DABIGATRANA ETEKILATO, DAPAGLIFOZINA, METFORMINA CLORIDRATO, etc.

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. 2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que haja recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 81/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO: 3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO: 4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES. 5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: 6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES: 7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

CLAUSULA X - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Tabela com 3 colunas: ÓRGÃO, NOME - UNID, DIVISÃO. Contém: 10.01 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA; 10.02 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO: 12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da Ata ou quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES: 13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paraná-PR.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO: 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI - DO FORO: 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 14/11/2022.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 155 - Centro. Fones (41) 3672-1122 e 3672-1281 - Fax: 3672-1222 - CEP: 87800-000. CNPJ: 75.360.871/0001-66. Administração Participativa 2021 / 2024.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Tabela com 3 colunas: ÓRGÃO, NOME - UNID, DIVISÃO. Contém: 10.01 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA; 10.02 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO: 12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da Ata ou quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES: 13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paraná-PR.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 81/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO: 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA XVI - DO FORO: 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 14/11/2022.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON PROIHOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG 2 RG

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CENTERMEDEI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES Giselda A. Andreazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES. 5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.178

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.212/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 34/2020 de Credenciamento de PESSOA JURÍDICA PARA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ULTRASSOM, ENDOSCOPIA E RAIQ X, os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes nos editais, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis.

A **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa **DANIEL MUNHOZ PETTENUCCI CLINICA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.909.064/0001-01, com sede no endereço AV. DESEMBARGADOR MUNHOZ DE MELLO, 1090, Centro, CENTRO Loanda-PR neste ato representada por **DANIEL MUNHOZ PETTENUCCI**, portador do RG nº 81382338, portador do CPF sob nº 055.774.519-57, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 08/10/2022 com finalidade de ofício da Secretaria Mun. De Saúde, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Querência do Norte 08 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE CNPJ:76.973.692/0001-16 ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA DANIEL MUNHOZ PETTENUCCI CLINICA-ME. CNPJ:269.090.640-00101 DANIEL MUNHOZ PETTENUCCI RG:81382338 CPF:055.774.519-57 REPRESENTANTE LEGAL
---	---

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 277/2022

Ementa: Desliga servidor público da função.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º: Fica desligado de suas funções a partir do dia 06/12/2022, por razão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, o servidor **VILSON DE DEUS MACIEL**, lotado no Cargo de **MOTORISTA**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

CAIXA

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Grau de sigilo #PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0598.880-01, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE/PR, NA FORMA ABAIXO.

1 - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial - Gerência Executiva de Governo **Maringá/PR**, Sr. **Henrique Men Martins**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.972.779-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 055.635.079-04, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 2881 - CEP 87020-170 - Maringá/PR, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.476.556/0001-58, representado pelo prefeito municipal Sr. **CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**, CPF nº. 464.266.898-20, RG nº 930047-3, SSP/PR, brasileiro, casado, prefeito municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO, item 11.1 Cronograma de Desembolso - Anexo II e item 11.2 Detalhamento Projetos/Ações - Anexo I do Contrato de Financiamento nº 0598.880-01/2021, de 16/08/2021, que passa a vigorar conforme:

a) Anexo I - Detalhamento Projetos/Ações, juntado a este Termo Aditivo;
b) Anexo II - Cronograma de Desembolso, juntado a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **TOMADOR** a comprovar à **CAIXA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de alteração contratual, a averbação deste ADITIVO à margem dos registros do contrato especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de se tornar sem efeito o presente ADITIVO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Maringá/PR, 24 de OUTUBRO de 2022

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGENTE FINANCEIRO Nome: HENRIQUE MEN MARTINS CPF: 055.635.079-04	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE TOMADOR Nome: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO CPF: 464.266.989-20
--	---

TESTEMUNHAS

Nome: JACQUELINE A MEZZAROBBA BELIDO CPF: 493.204.759-20	Nome: KIM BIASOTTO CPF: 066.384.769-98
--	---

ANEXO I - DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
09.002.15.451.14.1.005.3	4.4.90.51	Obras e Instalações
09.002.15.451.14.1.007.3	4.4.90.51	Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
09.002.15.452.14.2.069.3	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
TOMADOR
Nome: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
CPF: 464.266.989-20

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0598.880-01	Município de Paraíso do Norte	PR

Programa	TOMADOR
FINISA	Maringá/PR

Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
15/09/2022	R\$ 3.500.000,00

Periodicidade dos desembolsos
Trimestral

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2021	R\$ 875.000,00
2022	R\$ 1.750.000,00
2023	R\$ 875.000,00

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
TOMADOR
Nome: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
CPF: 464.266.989-20

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO N.º 229/2022

SÚMULA: - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022, DIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, Considerando o notório interesse da população brasileira no evento gerando grande mobilização para acompanhamento dos Jogos; Considerando que o jogo das quartas de finais ocorrerá às 12:00hs do dia 09/12/2022, Considerando a necessidade de prévia organização da prestação dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente no dia 09 de dezembro de 2022, dia em que ocorrerá o jogo de quartas de finais da Copa do Mundo 2022, com início às 12 horas, envolvendo as seleções do Brasil e da Croácia, o horário de expediente se encerrará às 11:30 horas, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos municipais de natureza essenciais, notadamente quanto à Saúde Pública e Limpeza Pública.

Parágrafo Único: Todos os alunos do turno da tarde serão dispensados.

Art. 2º. Compete aos Secretários Municipais, no exercício de suas atribuições, promover a competente administração da Prestação Serviços Públicos sob sua responsabilidade, notadamente quanto à compensação da carga horária liberada.

Parágrafo Único: Cada instituição de ensino fica responsável pela realização da reposição de conteúdo aos alunos por meio de plano de estudo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 082/2022

SÚMULA: Nomeia Suplente do Conselho Tutelar Eleitos através da Eleição Direta realizada no dia 28 de agosto de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º. - FICA nomeado, a partir de 05 de dezembro de 2022, para compor o Conselho Tutelar do Município de Mirador, o Suplente Senhor **HEITOR BLENDON SANTOS NASCIMENTO**, portador do CPF Nº 115.657.969-42 e do RG Nº 13.819.432-9, em substituição ao período de afastamento dos membros titulares.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail administracaosaojoaodo Caiuá.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

DECRETO Nº 5.329/2022

O Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a imperiosa necessidade do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo, e em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo;

Resolve

Art. 1º Decretar ponto facultativo do Poder Executivo Municipal do dia 26/12/2022 ao dia 02/01/2023. Os atendimentos ao público retornam no dia 03/01/2023 (Terça-feira).

Art. 2º Ficam excluídos do ponto facultativo o Hospital Municipal e demais serviços considerados essenciais, os quais prestarão atendimento normal ao público nos dias do ponto facultativo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

São João do Caiú-PR, em 06 de Dezembro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz
Pantanal Paranaense
Território Encontro das Águas

1º TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº. 310/2021, decorrente de Inexigibilidade nº 40/2021 de Credenciamento de Pessoa Jurídica para **SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE CARNEIRAS, SIMPLES, DUPLAS E ATERRADAS**, conforme credenciamento 009/2019.

O presente termo aditivo tem por objeto - aumento de meta de Valores na importância de R\$ 23.145,20 (Vinte e Três Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), com finalidade de atender demanda da Secretaria de Obras, Viagem e Serviços Urbanos na realização de **serviços de abertura e fechamento de carneiras no cemitério municipal**, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Item	Código	Descrição	Unid. nt.	Qua.	Valor Unid. R\$ atual	Valor R\$ Repactuado	Unid.
1	37942	FECHAMENTO/SEPULTAMENTO DE CARNEIRAS/JAZIGOS- SEPULTAMENTO POR MORTE NÃO COVID-19 No valor do fechamento está incluso os materiais: 14 lajotas, 02 latas de areia lavada, 25 kg de cimento, 10 kg de cal virgem.	UNI D	60	120,00	133,50	
2	37943	FECHAMENTO/SEPULTAMENTO DE CARNEIRAS/JAZIGOS - SEPULTAMENTO POR MORTE COVID-19 No valor do fechamento está incluso os materiais: 14 lajotas, 02 latas de areia lavada, 25 kg de cimento, 10 kg de cal virgem, EPI (corona vírus)	UNI D	60	170,00	189,12	
3	37944	ABERTURA E FECHAMENTO/ SEPULTAMENTO DE CARNEIRAS/JAZIGOS COM EXUMACÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESTOS MORTAIS EM EMBALAGEM APROPRIADA No valor do fechamento está incluso os materiais: 14 lajotas, 02 latas de areia lavada, 25 kg de cimento, 10 kg de cal virgem, 01 saca própria para acondicionamento dos ossos (inviolável), com placa de identificação.	SER V	10	340,50	378,80	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 02/12/2023 com finalidade **serviços de abertura e fechamento carneiras** no Cemitério Municipal, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
Querência do Norte PR, 02 de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE Alex Sandro Fernandes Prefeito Municipal Contratante	CONTRATADA Sidnei Nery da Silva Proprietário Contratada
--	---

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0245/2022

SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Chefe de seção de Obras em conformidade com a Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Restruuturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura dos Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

RESOLVE

Art. 1º. - Nomear a partir de 01 de dezembro de 2022, para o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE URBANISMO**, o servidor comissionado Senhor **VALDINEI ANDRE VIANA DA SILVA**, RG nº. 7.250.809-2, CPF nº. 025.949.139-01, percebendo seus vencimentos pelo símbolo CC-03, constante da Tabela IV e V da Lei Municipal nº. 0588/2022.

Art. 2º. - As atribuições de Chefe encontram-se dispostas no Art.18 e especificamente do Cargo de **Chefe de seção de Urbanismo**, encontram-se dispostas no Artigo 80 da Lei Municipal nº. 0588/2022, de 03 de novembro de 2022, que dispõe sobre a Restruuturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura dos Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.940.138/0001-70
Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

PORTARIA N.º 43, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga horário de expediente no âmbito da Câmara Municipal de Paraíso do Norte, em virtude do jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022- Quartas de Final, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 2º da Constituição Federal estabelece que são poderes independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

CONSIDERANDO que o art. 25, do Regimento Interno, estabelece que o Presidente é o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.

CONSIDERANDO que o art. 25, do Regimento Interno, estabelece que o Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronuncia coletivamente.

CONSIDERANDO que o art. 26, "caput", do Regimento Interno estabelece apenas um rol exemplificativo das atribuições do Presidente, não excluindo aquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

CONSIDERANDO o acete da Mesa Diretora (art. 24, I, do Regimento) que antecedeu ao presente ato.

CONSIDERANDO que o art. 26, "V", do Regimento Interno estabelece competir ao Presidente quanto às publicações e à divulgação: a) **determinar a publicação de matéria referente à Câmara.**

CONSIDERANDO as atribuições legais que são conferidas através do Regimento Interno, artigo 26, e 74, III, "a";

CONSIDERANDO o consignado no parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 40/2022 da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º No dia de jogo da seleção brasileira de futebol nas quartas de final da Copa do Mundo FIFA de 2022, ou seja, em **09 de dezembro (sexta-feira)**, o expediente no âmbito da Câmara Municipal será das 07:30 horas às 11:00 horas, e depois retorna o expediente às 14h:30 horas, devido ao jogo Brasil x Croácia às 12:00 horas.

Parágrafo primeiro. Havendo prorrogação ou pênaltis retornará o expediente na Câmara Municipal 30 (trinta) minutos após finalização do jogo.

Parágrafo segundo. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Caberá aos responsáveis, garantir a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais ou daqueles que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paraíso do Norte-Paraná, em 06 de dezembro de 2022.

Maria Aparecida de Aguiar Martins
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail administracaosaojoaodo Caiuá.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

DECRETO Nº 5.328/2022

Dispõe sobre horário de funcionamento da Administração Municipal em dias de jogos da seleção brasileira na copa do mundo 2.022.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando a realização da Copa do Mundo do Qatar no período de 21 de Novembro a 18 de Dezembro de 2.022 e a participação da Seleção Brasileira de futebol.

DECRETA:

Art. 1º. Em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na copa do mundo 2.022 o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais ocorrerá da seguinte forma:

I- 09 DE DEZEMBRO SEXTA-FEIRA, DAS 08 HORAS AS 11 HORAS.

Parágrafo Único. Em caso de vitória do Brasil o horário de funcionamento no dia 13 de Dezembro será das 08:00 horas às 14:00 horas.

Art. 2º: Ficam excluídos do ponto facultativo o Hospital Municipal e demais serviços considerados essenciais, os quais prestarão atendimentos normal ao público nos dias do ponto facultativo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Caiú, Estado do Paraná, 06 de Dezembro de 2.022.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Adjudicação

Tomada de Preços 09/2022
Para Obras e Serviços de Engenharia
Processo Administrativo: 3588/2022

Sr. José Carlos Pereira, tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 12/2022.

Homologo e Adjudico

Nesta data é referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº. 9/2022, o participante

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	OBRA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RESIDENCIAL BORBA	OBRA		1	176.831,47	176.831,47
Total do Fornecedor:						176.831,47

Paraíso do Norte, 6 de dezembro de 2022.

Jose Carlos Pereira
Prefeito do Município em Exercício
CPF: 804.971.878-49

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR

CNPJ - 06.604.641/0001-55
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1319 - CEP 87900-000

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 68/2021, que entre si celebraram o MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE, e a empresa INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ITA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.372.962/0001-08, na forma abaixo.

Termo de aditamento ao contrato de prestação de serviço - firmado entre:

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ELIEL DOS SANTOS CORREA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4 - SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-06.

INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ITA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.372.962/0001-08, com sede na Rua São Cristóvão, 804, Sala 03, Centro, CEP 87.970-000, Nova Londrina - PR, neste ato representada pela Sr. LUCIANO SÃO JOÃO, residente e domiciliado na Av. Prof. João Fernandes de Almeida, nº 647, centro, CEP 87.970-000, Nova Londrina - PR, portador da Cédula de Identidade nº 4.376.429-2-SSP/PR e CPF nº 869.867.329-5, doravante denominada CONTRATADA.

As partes já qualificadas, adiante designados Simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO DE ADITAMENTO, ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em consonância com o disposto na sua cláusula primeira do referido instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo refere-se ao Contrato 68/2021, cujo objeto contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta e transporte dos resíduos orgânicos e recicláveis até o aterro sanitário do município de Diamante do Norte/PR, referente a processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021.

CONSIDERANDO, que a empresa CONTRATADA está prestando os serviços a contento,

CONSIDERANDO, o pedido de aditivo contratual exarado pela Prefeitura de Diamante do Norte, à empresa CONTRATADA, propondo que fosse realizado a revisão de preço como forma de recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

CONSIDERANDO, Parecer contábil, apontando a existência de dotação orçamentária para suprimento das despesas deste termo,

CONSIDERANDO, Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela efetivação do termo de aditamento do contrato, sendo assim viúv-se por bem fazê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do permissivo constante do processo PREGÃO PRESENCIAL nº 28/2021, e nos termos do CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS, SEÇÃO I, Art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o contrato referido tem seu Prazo de Vigência e Execução descrito na CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO com vencimento previsto para 13 de julho de 2023, nas mesmas condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 39.154,70 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 39.154,70 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 606.797,90 (seiscentos e seis mil setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, e no que couber no Decreto nº 176/2018, para o exercício 2023, assim classificados:

CLÁUSULA SEXTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e dos termos de aditamento posteriores, que não colidam com as disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que passa a fazer parte integrante do Contrato.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR, 05 de dezembro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS ITA LTDA
CNPJ sob nº 19.372.962/0001-08

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome
Rg: Rg:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ
CNPJ: 06.076.396/0001-37
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 3447-2415 - CEP: 87750-000
Alto Paraná - Paraná
e-mail: smealtopr@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a Comissão para avaliar o processo de Elevação por avanço horizontal por capacitação dos professores das Unidades Escolares da rede municipal de educação de Alto Paraná.

RESOLVE

Regularizar o processo de elevação horizontal por capacitação no ano de 2022, aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, estabelecido pelos artigos 35, 36 e 37, inciso XV, alínea "a", 1 e "b" do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.568, de 26 de julho de 2014, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Alto Paraná - PR.

Art. 1º Participarão do processo de elevação, avanço horizontal, por capacitação, os profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

Art. 2º Não terão direito a progressão o professor e educador infantil:

- I. Em estágio probatório;
II. licença sem vencimento;
III. aposentado;
IV. em disponibilidade;
V. que afastar-se do cargo por prisão judicial;
VI. que sofrer penalidade de 02 (duas) advertências ou 01 (uma) suspensão, no interstício da progressão, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Municipais ou Regimento Escolar;
VII. que durante o interstício da progressão tiver faltado ao serviço, injustamente, por 06 (seis) dias ou mais, contínuos ou não;
VIII. Que afastar-se para exercício de mandato eletivo;
IX. que permanecer afastado da função de professores e educador infantil por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos ou não, por decisão médica ou em licença para tratamento de saúde;
X. em exercício da atividade não docente;
XI. readaptado com atividades dentro da Rede Municipal de Ensino, sem o exercício da docência;
XII. readaptado com atividades fora da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os casos especiais serão julgados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a comissão. A decisão tomada será registrada em livro ata e servirá para orientação de julgamento futuros (conforme o contido no parágrafo 1º do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.568/2014).

Art. 3º A elevação por avanço horizontal por capacitação dar-se-á por meio da comprovação de 100% (cem por cento) do número de horas ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Por motivo justificado o professor poderá deixar de participar em até 30% (trinta por cento) da capacitação oferecida, e poderá efetuar em outra instituição desde que seja em sua área de atuação.

Art. 5º Os certificados a serem apresentados para análise do processo de Progressão, avanço horizontal, por capacitação deverão datar os cursos realizados no período de 02/01/2021 a 31/12/2022.

Art. 6º A análise dos documentos apresentados necessários à progressão será feita pela Comissão especialmente designada para essa finalidade, no dia 15 de dezembro de 2022, a qual emitirá relatório para fim de progressão.

Art. 7º Os professores, da Rede Municipal de Ensino, deverão entregar os documentos (cópias) munidos com os originais para conferência, em sua respectiva instituição, ao representante da comissão.

Art. 8º O resultado final para efeito da Progressão por avanço horizontal por capacitação, será publicado no órgão oficial do município.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para o mês de fevereiro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

Adriano Vasconcelos Riato
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 291/2022
RG 6.840.402-9 - SSP/PR

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0597/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2022, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa de 2022, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$: 473.228,60 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Contains detailed budget items for various municipal services and infrastructure.

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorarão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminação a saber:

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Contains detailed budget items for municipal administration, education, and health services.

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Contains detailed budget items for municipal administration, education, and health services.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0541/2021, de 26 de outubro de 2021 em conformidade com o art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 02/2022
Dispõe sobre a Comissão para avaliar o processo de Elevação por avanço horizontal por capacitação dos professores das Unidades Escolares da rede municipal de educação de Alto Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2022
Ref. Pregão Eletrônico nº 071/2022
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: LEDSPORT TECNOLOGIA A LED E ESPORTIVA EIRELLI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022
Ref. Pregão Eletrônico nº 071/2022
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022
Ref. Pregão Eletrônico nº 071/2022
PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
CONTRATADA: NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.178



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 080/2022

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2022, e dá outras Providências".

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Mun. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0597/2022 de 06 de dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa de 2022, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 473.228,60 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, § 1º, Inciso III, da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminação a saber:

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Lists budget items with their respective codes and values.

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Lists budget items and their amounts.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0541/2021, de 26 de outubro de 2021 em conformidade com o art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON logo and contact information.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº. 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDRAZZI GIULIANELLI, brasileira, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa CIRURGICA ONIX - EIRELI, estabelecida na RUA TOVACU 1220, O LOTE 54 - CEP: 86702590 - BAIRRO: VILA TRIANGULO, Arapongas/PR CNPJ Nº. 20.419.709/0001-33, pelo seu representante interinamente, a senhora LARISSA CARDOSO MACHADO, residente e domiciliada na RUA JOÃO GRAVETO, 78 - CEP: 86701875 - BAIRRO: GOLDEN GARDEN RESIDENCE, denominado a partir deste EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Lists various medical supplies and their prices.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 81/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00 às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretária de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretária Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital, serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fidei declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.609 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORGÃO, NOME - UNID. Lists budget units: 1001 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, 1002 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 81/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 14/11/2022.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON CIBURGICA ONIX - EIRELI
Gisela A. Andrazzi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde Empresa Detentora da Ata

Testemunhas: 1 RG, 2 RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ logo and contact information.

EXTRATO DE CONTRATO

Table with columns: DAS PARTES, LICITAÇÃO, OBJETO, VALOR, SETOR, RECURSO. Lists contract details for Planaltina do Paraná.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2022
Cordialmente,
Celso Maggioni
Prefeito

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.178



DECRETO Nº. 081/2022

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, e dá outras Providências".

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Mun. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0598/2022 de 06 de dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, no valor total de R\$ 3.169.331,45 (três milhões, cento e sessenta e nove mil e trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Summary table with columns: Descrição, Valor. Totals R\$ 3.169.331,45.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0541/2021, de 26 de outubro de 2021 em conformidade com o art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal



LEI Nº. 0598/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu, Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2022, no valor total de R\$ 3.169.331,45 (três milhões, cento e sessenta e nove mil e trezentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Table with columns: Código da Despesa, Red., Descrição, Fonte, Valor. Lists various budget items and their amounts.

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Summary table with columns: Descrição, Valor. Totals R\$ 3.169.331,45.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0541/2021, de 26 de outubro de 2021 em conformidade com o art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Serviço Registral de Imóveis. Edital de Notificação. Na qualidade de Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2022. O Município de Rondon torna público que fará realizar no dia 19 de dezembro de 2022, às 13:30 horas em sua sede...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 3525/2022. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2022...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. DECRETO 53261/2022. De 06 de dezembro de 2022. STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do município de São João do Caiú, estado do Paraná...

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ. Agência do Trabalhador. A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 06/12/2022...

OCUPAÇÃO VAGAS. Tabela listing job openings and their counts. Includes occupations like PCD/Reabilitado, Auxiliar de Linha de Produção, etc.